

ID: F2388839ACAF4

 ALTOS
 Prev
RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS –
PI CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 24/2022 – ALTOSPREV

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de Aposentadoria Voluntária
por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição a servidor público municipal, **RAIMUNDO DE SOUSA MARTINS**, RG: 489.916 SJP-PI, CPF: 184.730.543-00, ocupante no cargo de **VIGIA**, sob a matrícula nº **3641-1**, contando com o tempo de contribuição de **39 anos, 07 meses e 21 dias ou 14.479 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.37 da Lei nº 87/2003- Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 1.212,00
Adicional de Tempo de Serviço Art.200 da Lei nº 87/2003- Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Altos	R\$ 424,20
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.636,20

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV cumulado com os Art. 20 e Art. 22 da lei nº 304/2013.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos financeiros a partir de 19 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 19 de Dezembro de 2022.

 MAX WELL PIRES FERREIRA
 Prefeito

ID: 23F9F572C0354

 ALTOS
 Prev
RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS –
PI CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 25/2022 – ALTOSPREV

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de Aposentadoria Voluntária
por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, **MARTA VIRGINIA DE ARAUJO CARVALHO**, RG: 969.102 SSP-PI, CPF: 354.161.733-00, ocupante no cargo de **PROFESSORA, Classe A, Superior AS**, sob a matrícula nº **1431-1**, contando com o tempo de contribuição de **32 anos, 05 meses e 19 dias ou 11.859 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 4.855,61
Adicional de Tempo de Serviço - 32% Art: 24, parágrafo único, da Lei 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 1.480,96
Regência 10% Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 433,54
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.770,11

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV cumulado com os Art. 20 e Art. 22 da lei nº 304/2013.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos financeiros a partir de 19 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 19 de DEZEMBRO de 2022.

 MAX WELL PIRES FERREIRA
 Prefeito

ID: A8E1DCA464754

 ALTOS
 Prev
RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS –
PI CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 26/2022 – ALTOSPREV

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concessão de Aposentadoria Voluntária
por Idade e Tempo de Contribuição.

O Prefeito de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora pública municipal, **LUCINEIDE BORGES CAVALCANTE SANTOS**, RG: 958.489 SSP-PI, CPF: 428.795.153-00, ocupante no cargo de **PROFESSORA, Classe B, Especialista**, sob a matrícula nº **7191-1**, contando com o tempo de contribuição de **31 anos, 08 meses e 07 dias ou 11.573 dias**, sendo os proventos fixados da seguinte forma:

Salário – base – vencimento Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 5.375,86
Adicional de Tempo de Serviço - 32% Art: 24, parágrafo único, da Lei 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 1.626,63
Regência 10% Art.58 da Lei nº 251/2010- Lei do Magistério	R\$ 433,54
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 7.436,03

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV cumulado com os Art. 20 e Art. 22 da lei nº 304/2013.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado pela paridade.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos financeiros a partir de 19 de Dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 19 de DEZEMBRO de 2022.

 MAX WELL PIRES FERREIRA
 Prefeito

ID: FA932695BCF94

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"

 ALTOS
 PARA TODOS


GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 087/2022 DE 16 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar
e das outras providências.O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ALTOS - PI, MAXWELL PIRES
FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a análise e levantamento procedidas pela contabilidade e ordenadores de despesas para confirmação da Dívida inscrita em Restos a Pagar.

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, por insuficiência financeira, os restos a pagar não processados até o ano de 2021.

Art. 2º Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: O direito do Credor deverá ser reconhecido em processo próprio, observado a legislação em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ALTOS (PI), 16 de dezembro de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA: 78789613368MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de AltosPraça Cônego Honorário, 30 – Centro, CEP: 64.290-000 | CNPJ: 06.554.794/0001-11 www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí